



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

CONTRATO Nº 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO E A EMPRESA LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2490/2023.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST, situada Rua Odílio Costa, 48 Centro, Timon-MA, neste ato representado pela sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. **Laurieny Alves Carvalho Leal**, brasileira, portadora do RG n.º 1.537.284 SSP-PI, inscrita no CPF n.º 783.716.353-20 residente e domiciliada Rua Duque de Caxias, 866, Mangueira CEP 65 630-190 Timon- MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MARCIA RAQUEL DA SILVA SOBRINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.683.941/0001-70, com sede na Rua flores, 06, banca, andar Bairro Mutirão CEP: 65.635-528 Timon- MA neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a) Marcia Raquel da Silva Sobrinho, representante da empresa, inscrito no CPF sob o n.º 601.575.043-01, residente e domiciliado na Rua flores, 06, banca, andar Bairro Mutirão CEP: 65.635-528 Timon- MA, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de insumos de material de consumo para atender as necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST do Município de Timon - MA.

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Preço unitário	Total
1	6	UND	Abacaxi em calda (lata)	27,80	166,80
2	20	KG	Açúcar confeiteiro impalpável	22,90	458,00
3	15	KG	Açúcar cristal	4,45	66,75
4	10	KG	Açúcar refinado branco	7,59	75,90



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

5	8	UND	Ameixas em calda sem caroço	9,79	78,32
6	16	KG	Amido de milho	3,80	60,80
7	2	PACOTES	Avental descartável 100und	225,90	451,80
8	8	UND	Azeitona verdes fatiadas 150G	5,69	45,52
9	8	KG	Banana nanica	7,69	61,52
9	2	PACOTES	Bicarbonato de sódio 100G	1,40	2,80
10	4	UND	Biscoito tortinha de chocolate	4,33	17,32
11	4	UND	Biscoito tortinha de limão	3,99	15,96
12	4	UND	Biscoito tortinha de morango	4,99	19,96
13	4	KG	Calabresa	29,90	119,60
14	7	PACOTES	Caldo de carne	2,15	15,05
15	14	PACOTES	Caldo de galinha	2,15	30,10
16	7	PACOTES	Canela em pó 30G	10,49	73,43
17	8	KG	Carne moída	34,99	279,92
18	8	KG	Cebola	6,98	55,84
19	8	KG	Cenoura	7,99	63,92



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

20	2	GRAMAS	Cereais crocantes (Choco power	19,40	38,80
21	14	PACOTES	Cereja em calda 140g	17,39	243,46
22	10	LITROS	Chantilly líquido	19,20	192,00
23	12	MAÇO	Cheiro verde	4,99	59,88
24	4	UND	Chocolate em barra amargo 1KG	88,90	355,60
25	4	UND	Chocolate em barra ao leite 1 KG	53,98	215,92
26	4	UND	Chocolate em barra branco 1 KG	63,82	255,28
27	4	UND	Chocolate em barra meio amargo 1 KG	58,90	235,60
28	4	KG	Chocolate em pó	43,85	175,40
29	1	KG	Coco ralado 100G	79,90	79,90
30	20	PACOTES	Confeitos coloridos 100G	37,36	747,20
31	20	GRAMAS	Confeitos figuras coloridos	10,90	218,00
32	4	CENTO	Copo descartável 150ml	10,49	41,96
33	2	GRAMAS	Corante gel amarelo 30G	5,60	11,20
34	2	GRAMAS	Corante gel azul 60G	10,40	20,80
35	2	GRAMAS	Corante gel laranja 60G	10,40	20,80



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

36	2	GRAMAS	Corante gel rosa 30G	4,49	8,98
37	2	GRAMAS	Corante gel verde folha 60G	10,40	20,80
38	2	GRAMAS	Corante marrom gel 25G	5,20	10,40
39	2	GRAMAS	Corante preto gel 25G	4,49	8,98
40	2	GRAMAS	Corante gel vermelho 30G	34,80	69,60
41	1	GRAMAS	Cravo da índia	8,00	8,00
42	4	PACOTES	Creme de cebola 50G	7,61	30,44
43	10	UND	Creme de leite	2,95	29,50
44	10	UND	Detergente líquido Unidade	2,59	25,90
45	25	UND	Disco de isopor para embalagem de bolo Unidade	6,90	172,50
46	2	UND	Doce de leite pastoso 400G	13,99	27,98
47	25	UND	Embalagem forneável para bolo inglês 16,4 (Comp.) x 6,4 (largura) x 4,5 (altura)	12,90	322,50
48	5	UND	Embalagem para bolo redondo (18 x 8,5) cm	57,99	289,95
49	2	KG	Emulsificante	44,33	88,66
50	1	PACOTES	Erva doce 100G	5,26	5,26
51	1	PACOTES	Esponja de aço		



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

				3,86	3,86
52	8	UND	Esponja de limpeza dupla face, de fibra sintética.	2,80	22,40
53	1	LITROS	Essência de abacaxi	140,00	140,00
54	1	LITROS	Essência de baunilha	197,76	197,76
55	1	LITROS	Essência de coco	78,50	78,50
56	1	LITROS	Essência de Laranja	208,00	208,00
57	1	KG	Farinha de castanha de caju	57,99	57,99
58	1	KG	Farinha de quibe	12,74	12,74
59	1	KG	Farinha de rosca	12,79	12,79
60	2	KG	Farinha de tapioca de caroço	59,90	119,80
61	2	KG	Farinha de tapioca de comum	9,50	19,00
62	50	KG	Farinha de trigo especial sem fermento	5,89	294,50
63	4	KG	Fécula de mandioca	9,06	36,24
64	1	KG	Fermento químico	36,82	36,82
65	2	KG	Flocão de arroz	9,60	19,20
66	2	KG	Flocão de milho	1,99	3,98



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

67	1	PACOTES	Forminha de papel nº 03 (docinho) 100unidades	22,90	22,90
68	1	KG	Frutas cristalizadas	22,90	22,90
69	4	KG	Fubá de milho	6,02	24,08
70	2	UND	Gelatina de morango	7,50	15,00
71	2	UND	Gelatina sem sabor Unidade	9,79	19,58
72	1	KG	Goiabada 600g	34,99	34,99
73	1	KG	Gordura hidrogenada vegetal	20,90	20,90
74	1	KG	Gotas de chocolate 500g	34,69	34,69
75	1	PACOTES	Granulado de chocolate 500g	25,82	25,82
76	1	KG	Jujubas coloridas	46,79	46,79
77	1	KG	Laranja	4,99	4,99
78	20	UND	Leite condensado 395g	7,99	159,80
79	2	KG	leite em pó	140,00	280,00
90	10	UND	Leite de coco 200ml	6,11	61,10
91	10	LITROS	Leite líquido integral	6,49	64,90
92	1	KG	Limão	10,99	10,99



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

93	1	CAIXA	Luva de látex	38,99	38,99
94	2	KG	Macaxeira processada	16,65	33,30
95	1	KG	Margarina 80% de lipídios	246,68	246,68
96	2	UND	Margarina folhada	50,91	101,82
97	1	UND	Mel 500ml	54,99	54,99
98	10	UND	Milho verde em conserva	5,99	59,90
99	1	UND	Mistura para leite sabor morango	19,99	19,99
100	4	KG	Mistura para pão de queijo	18,90	75,60
101	6	UND	Molho de tomate	4,49	26,94
102	20	KG	Morango	12,99	259,80
103	10	UND	Óleo de soja 900ml	12,99	129,90
104	6	UND	Ovos cartela com 30	24,90	149,40
105	4	UND	Papel arroz decorados (2 temas masc. e 02 femininos)	19,99	79,96
106	2	UND	Papel filme 30m	24,90	49,80
107	1	ROLO	Papel manteiga	19,99	19,99
108	4	KG	Pasta americana (na cor branca)	44,29	177,16



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

109	6	KG	Peito de frango	17,54	105,24
110	1	PACOTES	Pimenta de cheiro 100g	15,70	15,70
111	6	UND	Pimentão Unidade	4,80	28,80
112	2	KG	Polvilho azedo	78,90	157,80
113	2	KG	Polvilho doce	15,22	30,44
114	2	UND	Prato redondo de papel laminado n°04	1,70	3,40
115	2	UND	Prato redondo de papel laminado n°06	2,50	5,00
116	2	UND	Prato retangular de papel laminado n°04	5,17	10,34
117	2	KG	Presunto	26,90	53,80
118	1	UND	Pimenta calabresa	18,90	18,90
119	1	KG	Queijo catupiry	117,99	117,99
120	6	KG	Queijo mussarela	30,93	185,58
121	5	UND	Queijo parmesão 50g	7,29	36,45
122	4	UND	Saco/manga de confeitar	29,90	119,60
123	1	KG	Sal refinado	3,85	3,85
124	2	UND	Suco de laranja concentrado	15,90	31,80



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

125	2	PACOTES	Tempero seco (completo)	3,19	6,38
126	1	KG	Tomate	8,29	8,29
127	1	PACOTES	Touca descartável	20,00	20,00
TOTAL 10.787,15					
<u>FRUTAS</u>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	valor unitário	total
1	10	KG	Banana prata	7,99	79,90
2	10	KG	Manga tommy	4,96	49,60
3	10	KG	Laranja	2,69	26,90
4	8	KG	Limão	4,50	36,00
5	10	KG	Maracujá	7,00	70,00
6	15	UND	Abacaxi	4,29	64,35
7	10	KG	Goiaba	7,80	78,00
8	8	KG	Morango	12,99	103,92
9	16	KG	Mamão	2,99	47,84
10	8	KG	Mamão verde	5,99	47,92



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

11	3	KG	Pimenta dedo de moça	14,99	44,97
12	15	KG	Maçã	10,49	157,35
13	10	KG	Abóbora	5,99	59,90
14	1	PCT	Cravo da Índia G 100g	6,19	6,19
15	20	KG	Coco seco	4,99	99,80
16	1	GRAMAS	Canela em pó G 100g	10,49	10,49
17	5	KG	Uva Roxa	11,79	58,95
18	3	KG	Tomate	8,89	26,67
19	5	KG	Cebola	9,69	48,45
20	5	KG	Alho	19,92	99,60
21	10	LITROS	Água mineral 5 LITROS	8,49	84,90
22	16	LITROS	Água Sanitária Brilux	4,49	71,84
23	6	LITROS	Álcool 92,8 inpm	7,19	43,14
24	25	LITROS	Detergente neutro	2,59	64,75
25	2	PCT	Bicarbonato de Sódio 200g	4,40	8,80
26	1	ROLO	Pano Multiuso tipo Perfex 120m	43,90	43,90



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

27	24	UND	Esponja dupla face	2,80	67,20
28	8	PCT	Esponja lã de aço	3,86	30,88
29	10	UND	Sacos de lixo capacidade: 50 kg	5,19	51,90
30	8	UND	Filme de pvc (30m)	9,90	79,20
31	2	PCT	Aventais descartáveis com 100und	37,17	74,34
32	4	PCT	Toucas descartáveis 100und	23,81	95,24
33	4	PCT	Luvas descartáveis de látex 100und	19,84	79,36
34	1	PCT	Potes de vidro com tampa (250ml) 100und	189,00	189,00
35	2	UND	Sacos plásticos de 1kg 100und	21,50	43,00
36	2	PCT	Bandejas de isopor (B1 e B2) 100und	20,61	41,22
37	10	UND	Papel Manteiga (rolo)	19,99	199,90
38	2	PCT	Pote de plástico redondo descartável (250ml) 100und	73,01	146,02
39	20	KG	Açúcar	5,19	103,80
40	5	KG	Sal	1,25	6,25
TOTAL R\$ 2.741,44					
Valor Total Estimado R\$ 13.528,59 (treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).					



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 004/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 2490/2023, com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de **R\$ 13.717,50 (Treze mil Setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos.)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2050; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso 500.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei nº8. 666/93, o qual registrara todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante

ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;



- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, contados do recebimento da ordem de serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

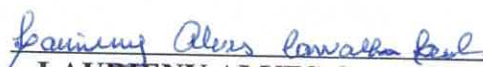
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 04 de dezembro de 2023.



LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDEST.

Port.1717 /2021 GP

CONTRATANTE



MARCIA RAQUEL DA SILVA SOBRINHO- ME

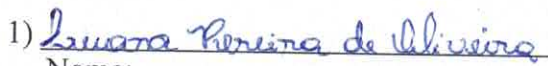
CNPJ 52.683.941/0001-70

Marcia Raquel da Silva Sobrinho

CPF: 601.575.043-01

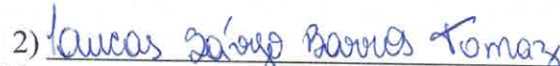
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

CPF.: 032.986.073-98

2) 

Nome:

CPF.: 073.718.673-94